Por Laís de Fiori Mattos Pereira da Silva (*)

No âmbito jurídico, as políticas de privacidade e os contratos deverão ser revisados e adequados para que conste o motivo pelo qual necessitam das informações, o consentimento expresso do tratamento de dados e que o consentimento poderá ser revogado.

A lei de proteção de dados – LGDP (lei 13.709/18) entrará em vigor apenas em fevereiro de 2020, mas há muito que ser estudado e providenciado até lá.

A lei regula e confere maior proteção a direitos constitucionalmente protegidos, em razão do uso indiscriminado de tais dados, principalmente na internet, o que fez crescer a necessidade de uma regulamentação.

Referida necessidade foi confirmada pelo recente escândalo da empresa *Cambrigde Analytica*, que utilizou sem permissão dos titulares dos dados, informações do facebook para fins eleitorais, nas últimas eleições norte-americanas.

A lei é clara ao determinar que os dados são de titularidade da pessoa humana e apenas essa pode permitir a sua coleta, o seu armazenamento, a sua transferência ou compartilhamento, sendo terminantemente proibido que entidades privadas o façam sem a anuência do titular do direito, sob pena de sanções que poderão ser simples advertências até multas de 2% do faturamento do último exercício da empresa. Frise-se que referidas sanções, não excluem eventuais condenações civis ou penais, tendo em vista que o direito de privacidade é consagrado e poderá ser defendido e reparado também na esfera judicial.

Em decorrência da nova lei, as empresas deverão, o mais rápido possível, iniciar os procedimentos necessários para se adequarem, visto que há diversas providências a serem tomadas até que a lei entre em vigor, tais como alteração do termo de privacidade e investimento em *compliance*.

No âmbito jurídico, as políticas de privacidade e os contratos deverão ser revisados e adequados para que conste o motivo pelo qual necessitam das informações, o consentimento expresso do tratamento de dados e que o consentimento poderá ser revogado.

Ainda deverão ser revistos os contratos estabelecidos com empresas parceiras para que sejam adequados à nova lei ou distratados.

No âmbito da tecnologia, será necessário o uso de criptografias, firewalls ou outros serviços que garantam a inviolabilidade à segurança dos dados, para evitar, por exemplo, que as informações sejam perdidas ou acessadas por terceiros não interessados e que "vazem", evitando sanções.

É recomendado ainda, que as empresas invistam em *compliance*, e criem programas de segurança e governança em conformidade com a legislação e que acompanhem não somente a evolução do mercado, como também a alteração das legislações e que principalmente, sejam efetivos para proporcionar segurança, tendo em vista que tal fato será uma atenuante em eventuais falhas ou invasões sistêmicas que culminem em infração a lei.

(*) **Laís de Fiori Mattos Pereira da Silva** é advogada do escritório Barbero Advogados.

Fonte: Migalhas, em 15.10.2018.